

LEI Nº 340/98

EMENTA: Explícita prioridade de execução de projeto de construção de casas populares em 1998 e das outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHÃ GRANDE, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 50 da Lei Orgânica Municipal.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O projeto nº 034 abaixo especificado, constante da Lei nº 328/97 - Orçamento do Município de Chã Grande para o exercício de 1998. - é considerado de prioridade para sua execução conforme define o Art 4º da Lei nº 327/97:

Órgão: 70.00 - SEC. DE OBRAS, VIACÃO E SERVIÇOS URBANOS

Unidade: 70.10 - DEPARTAMENTO DE OBRAS PÚBLICAS

Programa de Trabalho: 1057316.1.034 - Execução de projetos e construções de casas populares.

Natureza da despesa: 4.3.1.0 - Obras e instalações

Art. 2º - Esta Lei constituirá o ANEXO ÚNICO da Lei nº 323/97 que estabeleceu as diretrizes orçamentárias do Município para o exercício de 1998.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 28 de maio de 1998

DANIEL ALVES DE LIMA - PREFEITO